



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROLONGAMENTO
53ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2025
25/06/2025

#	Proposição	Processo Administrativo	Autor	Assunto	Fase de Tramitação
1	PROJETO DE LEI Nº 306/2025	PROCESSO WEB Nº 06160025 / 2025	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	INSTITUI O PROGRAMA DE COMBATE ÀS PICHAGÕES NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
2	PROJETO DE LEI Nº 308/2025	PROCESSO WEB Nº 06170025 / 2025	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE PROBLEMAS DERMATOLÓGICOS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
3	PROJETO DE LEI Nº 307/2025	PROCESSO WEB Nº 06160026 / 2025	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	INSTITUI A CAMPANHA MUNICIPAL “ELAS SABERÃO O QUE FAZER”, VOLTADA À AMPLIAÇÃO DO ACESSO À INFORMAÇÃO SOBRE OS DIREITOS DAS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
4	PROJETO DE LEI Nº 244/2025	PROCESSO WEB Nº 05190025 / 2025	VEREADOR LUCIANO MARINHO	DENOMINA PROFESSORA MARLUCE DIONE SANTOS BEZERRA A ESCOLA MUNICIPAL LOCALIZADA NA AVENIDA DR. ANDRÉ PAPINI GÓIS, 177, NO BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA.	LEITURA
5	PROJETO DE LEI Nº 304/2025	PROCESSO WEB Nº 06160016 / 2025	VEREADOR SILVIO CAMELO	DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS DE INSCRIÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO E VESTIBULARES PROMOVIDOS POR INSTITUIÇÕES DE ENSINO MANTIDAS PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA, INCLUINDO AUTARQUIA E FUNDAÇÕES, PARA CIDADÃOS QUE TENHAM INTEGRADO DO CONSELHO DE SENTENÇA COMO JURADOS NO TRIBUNAL DO JÚRI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL.	LEITURA
6	PROJETO DE LEI Nº 309/2025	PROCESSO WEB Nº 06170045 / 2025	VEREADORA JEANNYNE BELTRÃO	DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO SEMEAR MISSÕES, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PROJETO DE LEI Nº ____/2025
(BRIVALDO MARQUES / PL- AL)

**“INSTITUI O PROGRAMA DE COMBATE ÀS
PICHAÇÕES NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Maceió, o Programa de Combate às Pichações, com o objetivo de prevenir, coibir e conscientizar sobre os impactos negativos das pichações irregulares em espaços públicos e privados, promovendo a valorização do patrimônio urbano e da arte legalmente autorizada.

Art. 2º São diretrizes do programa:

I – Promover campanhas educativas e de conscientização, com foco nas escolas, comunidades e meios de comunicação, sobre os danos causados pelas pichações;

II – Incentivar a valorização do espaço público como bem coletivo, promovendo a cidadania e o respeito à cidade;

III – Apoiar ações de restauração e revitalização de imóveis e equipamentos públicos pichados, com envolvimento da população;

IV – Estimular a prática de grafite e arte urbana autorizada como forma legítima de expressão cultural;

V – Prevenir e reprimir a prática da pichação, por meio da fiscalização e responsabilização dos infratores, conforme a legislação vigente;

VI – Estabelecer parcerias com entidades culturais, educacionais e de segurança pública para fortalecer as ações do programa.

Art. 3º A execução do programa será coordenada pelo Poder Executivo, por meio de órgãos como:

I – Secretaria Municipal de Segurança Cidadã;

- II – Secretaria Municipal de Educação;
- III – Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa;
- IV – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente (SEDET);
- V – Outros órgãos correlatos.

Art. 4º O Município poderá firmar convênios com instituições públicas, privadas e do terceiro setor, para ações de:

- I – Educação e sensibilização da população;
- II – Requalificação urbana e artística de espaços públicos;
- III – Inclusão de jovens em situação de vulnerabilidade por meio da arte.

Art. 5º Fica autorizado o Município a criar espaços próprios e murais públicos para a prática de grafite, sob coordenação da Secretaria de Cultura, promovendo concursos e ações culturais com jovens artistas urbanos.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 16 de junho de 2025.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto

VEREADOR – PL-AL

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o Programa Municipal de Combate às Pichações, como resposta ao crescente número de atos de vandalismo que comprometem a estética, o patrimônio público e o bem-estar da população de Maceió.

As pichações ilegais deterioram monumentos, muros, praças, escolas e prédios públicos, gerando prejuízos econômicos e visuais à cidade. No entanto, é essencial diferenciar a pichação do grafite: enquanto a primeira é crime ambiental, a segunda é uma expressão artística reconhecida por lei.

Este projeto não se limita à repressão: propõe ações educativas, culturais e de inclusão social, que possibilitem alternativas para jovens em situação de risco e fortaleçam a consciência coletiva sobre o cuidado com a cidade.

A criação de espaços apropriados para a arte urbana, a promoção de campanhas educativas e a articulação entre órgãos públicos e a sociedade civil permitirão construir uma cidade mais limpa, bonita e culturalmente ativa.

Contamos, portanto, com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta iniciativa, que equilibra disciplina urbana, cidadania e cultura.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Maceió, 16 de junho de 2025.



Brivaldo Marques Silva Neto

VEREADOR – PL-AL



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PROJETO DE LEI Nº ____/2025
(BRIVALDO MARQUES / PL- AL)

**“INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE
CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE PROBLEMAS
DERMATOLÓGICOS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Maceió, a Semana Municipal de Conscientização sobre Problemas Dermatológicos, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de setembro.

Art. 2º A Semana Municipal de Conscientização sobre Problemas Dermatológicos tem por objetivo:

I – Promover ações educativas para a população sobre a prevenção, o diagnóstico precoce e o tratamento de doenças dermatológicas;

II – Combater o preconceito e a desinformação relacionados a condições de pele, como vitiligo, psoríase, hanseníase, dermatite atópica, acne grave, câncer de pele, entre outras;

III – Incentivar a procura por atendimento médico especializado e gratuito, principalmente nos equipamentos públicos de saúde;

IV – Valorizar a saúde da pele como parte da saúde integral e do bem-estar físico, mental e social.

Art. 3º Durante a Semana, poderão ser promovidas atividades como:

I – Campanhas informativas em mídias digitais, rádios comunitárias e espaços públicos;

II – Mutirões dermatológicos em unidades básicas de saúde;

III – Palestras, rodas de conversa e oficinas educativas em escolas, centros de saúde, associações e demais espaços comunitários;

IV – Parcerias com instituições acadêmicas, sociedades médicas e organizações da sociedade civil.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei e firmar parcerias com instituições públicas e privadas para viabilizar as ações previstas.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 17 de junho de 2025.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto

VEREADOR – PL-AL

JUSTIFICATIVA

A saúde dermatológica é muitas vezes negligenciada nas políticas públicas, apesar de a pele ser o maior órgão do corpo humano e de os problemas dermatológicos afetarem milhões de brasileiros, impactando diretamente sua autoestima, qualidade de vida e saúde mental.

Doenças como vitiligo, psoríase, hanseníase, dermatites e câncer de pele ainda são marcadas por estigmas sociais, desinformação e demora no diagnóstico, especialmente nas populações mais vulneráveis. Em Maceió, o acesso a dermatologistas pelo SUS é limitado, o que agrava o quadro e reforça a necessidade de ações públicas de prevenção e conscientização.

Ao instituir a Semana Municipal de Conscientização sobre Problemas Dermatológicos, o Município assume o compromisso de informar, acolher e cuidar, promovendo saúde com dignidade e inclusão.

Esta proposta está em consonância com os princípios do SUS e com iniciativas semelhantes adotadas por outras cidades e estados, além de dialogar com campanhas nacionais como o Dezembro Laranja, de combate ao câncer de pele.

Por isso, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto, com foco na valorização da saúde, no combate ao preconceito e no cuidado integral com a população de Maceió.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Maceió, 17 de junho de 2025.

Brivaldo Marques Silva Neto
Brivaldo Marques Silva Neto

VEREADOR – PL-AL



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PROJETO DE LEI Nº ____/2025
(BRIVALDO MARQUES / PL- AL)

“INSTITUI A CAMPANHA MUNICIPAL “ELAS SABERÃO O QUE FAZER”, VOLTADA À AMPLIAÇÃO DO ACESSO À INFORMAÇÃO SOBRE OS DIREITOS DAS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Maceió, a Campanha Municipal “Elas Saberão o Que Fazer”, com o objetivo de ampliar o acesso à informação, à rede de apoio e aos direitos garantidos às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Art. 2º A Campanha será realizada de forma contínua e terá como principais diretrizes:

I – Divulgação dos direitos das mulheres previstos na Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) e demais legislações pertinentes;

II – Promoção de ações educativas e de conscientização em escolas, comunidades, unidades de saúde, centros de referência e espaços públicos;

III – Distribuição de materiais informativos impressos e digitais com linguagem acessível;

V – Capacitação de servidores públicos municipais para o atendimento humanizado às mulheres em situação de violência.

Art. 3º As ações da Campanha serão executadas em articulação entre:

I – A Secretaria Municipal da Mulher, Cidadania e Direitos Humanos;

II – A Secretaria Municipal de Educação;

- III – A Secretaria Municipal de Saúde;
- IV – A Rede de Proteção à Mulher no Município de Maceió;
- V – Demais órgãos e entidades públicas e privadas com atuação na defesa dos direitos das mulheres.

Art. 4º O Poder Executivo poderá estabelecer parcerias com organizações da sociedade civil, universidades, conselhos e instituições do sistema de justiça para o desenvolvimento e fortalecimento da campanha.

Art. 5º Serão disponibilizados materiais informativos, online e físicos, sob a referência "Elas Saberão o Que Fazer", contendo:

I – Medidas imediatas em caso de agressão, tanto para a vítima quanto para testemunhas;

II – Medidas de médio prazo para vítimas e testemunhas, com detalhamento do protocolo de atendimento em diferentes equipamentos públicos de acolhimento;

III – Informações sobre a localização e o horário de atendimento dos equipamentos públicos de assistência às vítimas de violência doméstica, preservado o sigilo sobre as casas-abrigo;

IV – Orientações sobre o Programa Aluguel Social Maria da Penha, e sobre as casas de abrigo;

V – Informações sobre medidas protetivas e sobre como acionar o Grupo Especializado Maria da Penha;

VI – Informações sobre programas de capacitação profissional oferecidos pelo Município.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 16 de junho de 2025.

Brivaldo Marques Silva Neto
Brivaldo Marques Silva Neto

VEREADOR – PL-AL

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade instituir a Campanha Municipal “Elas Saberão o Que Fazer”, com o propósito de fortalecer o acesso à informação e à rede de proteção das mulheres vítimas de violência doméstica em Maceió.

A desinformação ainda é uma das principais barreiras para que muitas mulheres reconheçam a violência, conheçam seus direitos e busquem apoio. Muitas vezes, o medo, a dependência emocional ou financeira e a ausência de orientação impedem que essas mulheres tomem providências.

A campanha propõe ações permanentes e articuladas entre os órgãos públicos e a sociedade civil, com enfoque na educação, prevenção e empoderamento feminino, tornando o conhecimento uma ferramenta de proteção e transformação.

A violência doméstica é uma realidade urgente em Alagoas e em sua capital, Maceió. Dados recentes indicam que o estado registrou um aumento de 19,2 % nos casos de violência doméstica entre 2022 e 2023, posicionando Alagoas como o terceiro estado com maior crescimento no Brasil.

Em 2024, foram registrados 7.050 violações contra os direitos das mulheres em Alagoas, das quais 3.126 ocorreram em Maceió, porém apenas 487 denúncias foram formalizadas na capital — indicativo de que a subnotificação ainda persiste. Esse mesmo cenário se reflete em outros dados: houve um aumento de 24 % no número de medidas protetivas solicitadas no estado, das quais 3.509 foram requeridas por mulheres em Maceió — um crescimento de 13 % na capital.

A epidemiologia também revela que cerca de 66,7 % dos casos de violência contra a mulher ocorrem no domicílio, mostrando que a casa, espaço que deveria garantir segurança, infelizmente se torna cenário de violação de direitos.

Segundo a Pesquisa Nacional de Violência contra a Mulher, 27 % das alagoanas já sofreram violência doméstica, e 28 % dessas violências aconteceram nos últimos 12 meses. Os tipos mais incidentes são a violência psicológica (81 %), seguida pela física (79 %) e moral (78 %).

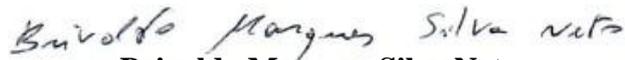
No âmbito racial, as mulheres negras correspondem a 76 % das atendidas pela Rede de Atenção às Violências, demonstrando que o impacto é ainda maior entre grupos socialmente vulneráveis.

Esses números evidenciam que:

- A violência doméstica em Maceió e Alagoas é crescente;
- Há uma discrepância significativa entre ocorrências e denúncias formais;
- O ambiente domiciliar é o principal palco dessa violência;
- As formas de violência mais comuns são psicológica, física e moral;
- As mulheres negras são proporcionalmente mais afetadas.

Nesse contexto, instituir a Campanha Municipal “Elas Saberão o Que Fazer” torna-se uma necessidade urgente, pois reforça a informação, o empoderamento e o acesso à rede de proteção, promovendo a cultura da denúncia e aumentando a segurança, a justiça e a dignidade para milhares de mulheres em Maceió.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Maceió, 16 de junho de 2025.



Brivaldo Marques Silva Neto

VEREADOR – PL-AL



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
GABINETE DO VEREADOR LUCIANO MARINHO

PROJETO DE LEI ____/ 2025
Autor: Vereador Luciano Marinho

DENOMINA PROFESSORA MARLUCE DIONE SANTOS BEZERRA A ESCOLA MUNICIPAL LOCALIZADA NA AVENIDA DR. ANDRÉ PAPINI GÓIS, 177, NO BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA.

Art. 1º – Fica denominada **ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARLUCE DIONE SANTOS BEZERRA**, a Escola Municipal localizada na Avenida Dr. André Papini Góis, 177, no bairro Cidade Universitária.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Maceió, 19 de maio de 2025

Luciano Marinho
Vereador



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
GABINETE DO VEREADOR LUCIANO MARINHO

JUSTIFICATIVA

A Professora Marluce Dione Santos Bezerra, nascida em 18/12/1960, em Sirinhaém-PE, foi uma professora que dedicou sua vida ao que mais gostava de fazer: ensinar.

Professora de português, literatura e redação, começou a ensinar crianças por conta própria aos 13 anos. Ao concluir o curso de magistério aos 18 anos, lecionou no Colégio Nossa Senhora das Graças, em Sirinhaém, além de ensinar em escolas municipais de Sirinhaém-PE e Rio Formoso-PE.

Formada em letras pela UFPE, mudou-se para São Miguel dos Campos-AL, em 1982, onde ensinou nos colégios Cenecista e Imaculada Conceição.

Em 1992, mudou-se para Maceió-AL, cidade que adotou em seu coração. Denominava-se “alambucana”, pelo orgulho que tinha de seu estado natal, assim como o estado em que trabalhava ensinando pessoas.

Em Maceió, ensinou milhares de alunos em diversos colégios: Menino Jesus, Cristo Rei, Estefânia, Anglo, Adventista, Marista, Rosalvo Ribeiro, Anchieta, Santa Lúcia, Batista, Santa Úrsula, Nova Vida. Durante alguns anos, lecionou os 3 horários.

Também com coração empreendedor, ensinou vários alunos em cursos pré-vestibular e preparatórios para concursos, principalmente no Graciliano Ramos, onde residiu de 1997 a 2024. Ensinou milhares de alunos, enquanto teve forças, até lutar contra um câncer, que enfrentou sempre com muita resiliência e alegria.

Faleceu em 17/04/2024 em Maceió, deixando 2 filhos e 3 netas. Além disso, deixou milhares de alunos que, muitas vezes, chamava de filhos. Muitos deles manteve a amizade até depois da idade adulta. Dedicou toda sua vida para formar e ensinar pessoas.

Luciano Marinho
Vereador



MUNICIPAL DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR SILVIO CAMELO FILHO

PROJETO DE LEI Nº 003/2025

AUTOR: VEREADOR SILVIO CAMELO FILHO

Dispõe sobre a isenção do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos e vestibulares promovidos por instituições de ensino mantidas pelo Poder Público Municipal, Administração Pública Direta e Indireta, incluindo suas Autarquias e Fundações, para cidadãos que tenham integrado o Conselho de Sentença como jurados no Tribunal do Júri no âmbito do Município de Maceió/AL, e dá outras providências.

Art. 1º Ficam assegurados aos cidadãos que efetivamente participaram como jurados em sessão do Tribunal do Júri no âmbito do Município de Maceió/AL, compondo o Conselho de Sentença, os seguintes benefícios:

I – isenção do pagamento da taxa de inscrição em processos seletivos de ingresso, conhecidos como vestibulares, promovidos por instituições de ensino mantidas no âmbito do Município de Maceió/AL.

II – isenção do pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos para provimento de cargos e empregos públicos no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Maceió/AL, incluindo autarquias e fundações;

Art. 2º Será concedida apenas uma isenção por cada sessão do Tribunal do Júri em que o cidadão tenha integrado o Conselho de Sentença com participação efetiva.

Parágrafo único. No momento da utilização do benefício o cidadão escolherá se a isenção será para a hipótese do inciso I ou II do art. 1º desta lei.

Art. 3º Para fazer jus aos benefícios previstos no art. 1º, o interessado deverá

A
cc



MUNICIPAL DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR SILVIO CAMELO FILHO

apresentar certidão expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas que comprove sua efetiva participação como jurado no âmbito do Município de Maceió, pelo menos, uma sessão do Tribunal do Júri nos últimos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data de solicitação do benefício.

§1º. A certidão mencionada deverá conter, de forma inequívoca, a identificação completa do jurado, a descrição da função desempenhada e as datas de atuação como membro do Conselho de Sentença.

§ 2º. O benefício previsto no caput deste artigo terá validade de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da última atuação do cidadão como jurado no Conselho de Sentença.

Art. 4º. Os editais de concursos públicos e vestibulares promovidos pelos entes e instituições mencionados no art. 1º desta Lei deverão incluir cláusula específica assegurando o direito à isenção de taxa de inscrição para os jurados, com a descrição clara dos procedimentos, requisitos e documentos necessários à sua obtenção, ressalvando os limites à utilização do benefício, conforme art. 2º desta lei.

Art. 5º. O beneficiário que prestar declaração falsa ou usar de qualquer meio ilícito para obter a isenção será automaticamente excluído do respectivo certame e responderá nas esferas administrativa, civil e penal.

Art. 6º. A isenção concedida por esta Lei visa recompensar o compromisso cívico do jurado com a justiça e a sociedade, incentivando a adesão e engajamento à função de maneira responsável e voluntária.

Art. 7º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ ESTADO DE ALAGOAS.

MACEIÓ, 16 DE JUNHO DE 2025.

Silvio Camelo Camelo
SILVIO CAMELO FILHO
VEREADOR
PARTIDO VERDE-PV



MUNICIPAL DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR SILVIO CAMELO FILHO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto dispõe sobre a isenção do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos e vestibulares promovidos por instituições de ensino superior mantidas pelo Estado de Alagoas e pela Administração Pública Estadual Direta e Indireta, incluindo suas autarquias e fundações, para cidadãos que tenham integrado o Conselho de Sentença como jurados no Tribunal do Júri no Estado da Bahia, e dá outras providências.

No que se refere à pertinência temática da propositura, trata-se de matéria referente à educação, existindo competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Observe-se:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação;

Art. 6º Compete ao Município de Maceió:

I - promover, com a permanente e efetiva participação da comunidade e a colaboração da União Federal e do Estado de Alagoas, a sedimentação e o desenvolvimento de uma sociedade livre, justa e solidária, fundada na cidadania, na dignidade da pessoa humana, nos valores sociais do trabalho, na livre iniciativa e no pluralismo partidário;

II - desenvolver ações e programas voltados à erradicação das desigualdades sociais e regionais, no âmbito do território municipal, de modo a proporcionar idênticas oportunidades a todos os munícipes, sem distinção de sexo, orientação sexual, origem, raça, cor, credo ou convicções políticas e filosóficas, objetivando a consecução do bem-comum;

ca



MUNICIPAL DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR SILVIO CAMELO FILHO

III - dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual;

IV - instituir e arrecadar tributos, fixar tarifas, estabelecer preços e aplicar suas rendas, observada a obrigatoriedade da apresentação periódica de balancetes e da prestação anual de contas pelos administradores;

V - criar, organizar e suprimir distritos, respeitada a Legislação Estadual pertinente;

VI - instituir, organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, inclusive o de transportes urbanos que em caráter essencial(...);

Art. 7º Compete ainda ao Município de Maceió, participativamente com a União Federal, o Estado de Alagoas e a comunidade:

I - zelar pela guarda da constituição, das leis e das instituições democráticas;

II - assegurar meios de acesso geral à cultura, à educação e à ciência(...);

Em relação aos aspectos financeiros, trata-se de demanda que não prevê aumento de despesa nem redução de receita para o Município, não incorrendo em inconstitucionalidade, considerando que as isenções legais são um corolário lógico dos ditames constitucionais.

Sobre o mérito, é importante destacar que a participação no Tribunal do Júri é um dos mais significativos deveres cívicos atribuídos aos cidadãos, sendo uma prática essencial para a administração da justiça no Brasil. Os jurados desempenham um papel importante no julgamento de crimes graves, garantindo que as decisões sejam tomadas com base em uma perspectiva comunitária e imparcial. Assim, para além de um dever legal, trata-se de um dos mais claros exemplos de participação popular direta no exercício da jurisdição e na consolidação da justiça.

A
CC



MUNICIPAL DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR SILVIO CAMELO FILHO

Apesar da importância desse encargo, diversas localidades enfrentam problemas com a baixa adesão dos cidadãos. Assim, a medida tem potencial de fomentar maior interesse na participação no corpo de jurados.

Vale dizer, também, que o incentivo à participação dos cidadãos no Tribunal do Júri por meio de isenções em vestibulares e concursos públicos promove a inclusão social e o acesso a oportunidades de desenvolvimento pessoal e profissional. Nessa linha, ao proporcionar a isenção, o Município não apenas recompensa os cidadãos pela sua participação no processo judicial, mas também democratiza o acesso à educação superior e ao serviço público. Este projeto, assim, não apenas reconhece o serviço cívico dos jurados, mas também investe no potencial humano do estado.

Tal medida se harmoniza com os princípios constitucionais de igualdade, acesso à educação e oportunidades de trabalho, criando condições mais justas e equitativas para os cidadãos que contribuíram de forma significativa para a sociedade.

Do ponto de vista jurídico, esta proposta fundamenta-se no princípio da colaboração cidadã com o Estado, encorajando a participação ativa dos cidadãos nos processos judiciais como forma de efetivação dos direitos fundamentais à justiça e à cidadania. A Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso XXXVII, assegura a participação do júri como elemento de soberania nacional. Além disso, o artigo 421 do Código de Processo Penal reforça a importância dos jurados, garantindo que o julgamento seja conduzido com respeito à garantia de imparcialidade e justiça. Portanto, o projeto proposto harmoniza-se com o ordenamento jurídico brasileiro, incentivando a participação cidadã de forma justa e equitativa.

A concessão de isenções também contribui para a formação de um sentimento de pertença e responsabilidade coletiva, motivando mais pessoas a se envolverem ativamente nos processos judiciais. Com uma população mais engajada e informada, espera-se uma melhora na percepção pública da justiça e no funcionamento do sistema jurídico como um todo. Ademais, o estímulo contribui para assegurar o pluralismo e a representatividade nos Conselhos de Sentença, elementos indispensáveis para a legitimidade das decisões proferidas no Tribunal do Júri.

Por fim, ao adotar medidas como essas, o Município demonstra seu compromisso com a justiça social e o reconhecimento do esforço dos cidadãos que, ao cumprir seu dever como jurados, também desempenham um papel essencial no fortalecimento da democracia.

500



MUNICIPAL DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR SILVIO CAMELO FILHO

Portanto, solicito aos ilustres pares a aprovação deste projeto, que dispõe sobre a isenção do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos e vestibulares promovidos por instituições de ensino mantidas pela Administração Pública Municipal Direta e Indireta, incluindo suas autarquias e fundações, para cidadãos que tenham integrado o Conselho de Sentença como jurados no Tribunal do Júri no âmbito do Município de Maceió, e dá outras providências.

Diante da razoabilidade da proposta e da possibilidade de trazer benefícios concretos para a saúde das mulheres, bem como para a proteção do salário e do emprego, pedimos o apoio dos nobres Pares para que a medida seja adotada com brevidade.

Diante do exposto e em face da importância da matéria, peço o apoio dos ilustres membros desta Casa para a aprovação do Projeto de Lei em tela.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE VEREADORES DE MACEIÓ/AL

MACEIÓ, DE JUNHO DE 2025.

Silvio Sampaio Camelo
SILVIO CAMELO FILHO
VEREADOR
PARTIDO VERDE-PV



CÂMARA DE VEREADORES MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VERADORA
JEANNYNE BELTRÃO LIMA SIQUEIRA

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO SEMEAR MISSÕES, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Semear Missões, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Helena Costa Tenório, Antares, em Maceió/AL, CEP 57048-140, por sua reconhecida atuação social, educacional, cultural e psicossocial em prol da população maceioense.

Art. 2º O reconhecimento de que trata esta Lei tem por finalidade possibilitar a Associação Semear Missões a ampliação de suas ações, o fortalecimento institucional e o acesso a políticas públicas e parcerias que contribuam para o alcance de seus objetivos sociais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em ____ de _____ de 2025.

JEANNYNE BELTRÃO
Vereadora



CÂMARA DE VEREADORES MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VERADORA
JEANNYNE BELTRÃO LIMA SIQUEIRA

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como finalidade reconhecer a Associação Semear Missões como entidade de utilidade pública no âmbito do Município de Maceió, em razão da notável relevância de suas atividades voltadas ao bem-estar social, à educação, à promoção da cidadania e à inclusão por meio de ações sociais.

Fundada em 2018, a Associação Semear Missões é uma organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, com atuação filantrópica, social, educacional, técnica, e de saúde. Seu caráter inclusivo se reflete no compromisso de não discriminar por origem, sexo, raça, religião, idade ou posicionamento político, acolhendo a diversidade da comunidade maceioense em seus múltiplos projetos.

A entidade tem como missão promover a cidadania através de ações educacionais e de saúde, para crianças, especialmente em situação de vulnerabilidade. Dentre suas ações destacam-se: distribuição de cestas básicas, roupas, calçados, kits de higiene pessoal e bucal; atendimento odontológico, serviços de cabeleireiros e manicures; serviços básicos de saúde, atividades recreativas para crianças, distribuição de brinquedos, apoio emocional e espiritual em abrigos, hospitais, orfanatos e comunidades.

A Associação também atua diretamente na proteção dos direitos sociais, estando inserida nas políticas públicas voltadas à criança, ao adolescente, à mulher e aos idosos, através dos princípios estabelecidos pelas Leis Orgânicas de Saúde e Assistência Social, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e demais legislações pertinentes.

Além disso, a entidade realiza atividades educativas complementares ao ensino formal, com foco no desenvolvimento integral do cidadão, na infância. A Associação Semear Missões também está apta a firmar parcerias com o poder público e entidades do terceiro setor, visando o desenvolvimento de projetos conjuntos nas áreas de educação, saúde, lazer e assistência social, sempre com transparência, eficiência e impacto social positivo.

Diante da magnitude do trabalho realizado pela Associação Semear Missões e sua profunda inserção social na capital alagoana, é justo e necessário que o Município reconheça oficialmente sua



CÂMARA DE VEREADORES MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VERADORA
JEANNYNE BELTRÃO LIMA SIQUEIRA

contribuição por meio da declaração de utilidade pública, permitindo-lhe acessar editais, celebrar convênios e ampliar sua capacidade de atuação.

Por todo o exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, em reconhecimento ao valoroso trabalho prestado pela Associação à população maceioense.

Sala das Sessões, em ____ de _____ de 2025.

JEANNYNE BELTRÃO
Vereadora



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO SEMEAR MISSOES (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 35.856.488/0001-38

Certidão nº: 14715459/2025

Expedição: 12/03/2025, às 19:20:20

Validade: 08/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO SEMEAR MISSOES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **35.856.488/0001-38**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

NÚMERO DA CERTIDÃO: 0.083.359/25-72

Contribuinte

ASSOCIACAO SEMEAR MISSOES

CPF/CNPJ

35.856.488/0001-38

Endereço

RUA HELENA COSTA TENORIO, 381 - CASA SEDE PROVISORIA , BAIRRO ANTARES, MACEIO/AL - CEP: 57.048-140

Certificamos, com fundamento nas informações constantes em nosso Sistema de Cadastro e Controle de Arrecadação, e ressalvando o direito de a Fazenda Municipal de inscrever e cobrar outras dívidas que venham a ser apuradas, com referência ao presente instrumento, que EXISTE débito registrado em nome do Contribuinte, ENTRETANTO, nos termos do disposto no artigo Art. 206 da Lei nº. 5.172/66 - Código Tributário Nacional, este documento tem os mesmos efeitos de CERTIDÃO NEGATIVA.

MACEIÓ (MCZ), 12 de Março de 2025

Válida até: 10/06/2025

Código de autenticidade: A95FB38E2E69340F

A autenticidade desta certidão DEVE ser confirmada na pagina da Secretaria de Economia, no endereço: <http://www.maceio.al.gov.br/semec/>.

Verifique atentamente as informações descritas nesta certidão



Estado de Alagoas
Secretaria de Estado da Fazenda
Superintendência da Receita Estadual

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS

Certidão fornecida para o CNPJ: 35.856.488/0001-38

Nome/Contribuinte: ASSOCIACAO SEMEAR MISSOES

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir, até a presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos do contribuinte e refere-se a débitos de natureza tributária e descumprimento de obrigações acessórias.

Certidão emitida gratuitamente com base na Instrução Normativa SEF nº. 27 de 15 de maio de 2017.

Certidão emitida nos termos do art. 78 da Lei nº 6.771/06 e do art. 255 do Decreto nº 25.370/13.

Válida até 10/06/2025

Emitida às 16:25:22 do dia 11/04/2025

Código de controle da certidão: 0AD8-92A6-3635-4D46

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Executiva da Receita Estadual na internet, no endereço: www.sefaz.al.gov.br.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO SEMEAR MISSOES
CNPJ: 35.856.488/0001-38

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:19:09 do dia 22/01/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/07/2025.

Código de controle da certidão: **EC7E.BA16.26BE.F7D0**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 35.856.488/0001-38
Razão Social: ASSOCIACAO SEMEAR MISSOES
Endereço: RUA HELENA COSTA TENORIO / ANTARES / MACEIO / AL / 57048-140

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

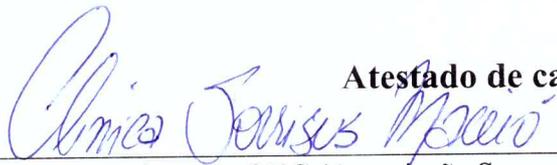
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/06/2025 a 30/06/2025

Certificação Número: 2025060102575642320702

Informação obtida em 10/06/2025 14:22:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Atestado de capacidade

Declara para os devidos fins que o serviço prestado nesta ONG (Associação Semear Missoes) foi de grande excelência. Onde prestaram atendimento pelo período de 10/01/2020 até 31/07/2023.
Endereço: Conjunto Graciliano Ramos, Av .A , 1323
Tabuleiro dos Martins- Maceio AL CEP: 57080-000

Os projetos pela Associação Semear Missoes inscrita no CNPJ 35.856.488/0001-38 realizados na comunidade ajudou no enriquecimento pedagógico para as crianças e assim teve um avanço nos seus currículos todos os envolvidos estão engajados, com o intuito de promover uma acolhimento aconchegante aos educando.

Por esse motivo somos grato por ajudar no atendimento de um dos projetos da Associação Semear Missoes com o Projeto Apascentar especializado para crianças de 02 (dois) a 05 (cinco) anos na comunidade realizando a aplicação de flúor e instruções de higiene bucal com entrega também de kit higiene bucal (escova de dente infantil e creme dental infantil), e recomendo a outras instituições receber esses atendimentos que será de grande ajuda a quem mais precisa nesse momento.

Esse Projeto Apascentar iniciou em 10 de Janeiro de 2.020

Com isso foi apresentado referencias e Diretrizes curriculares nacionais de Ed. Infantil o referencial curricular de Maceió para Ed. Infantil e os materiais utilizado conforme a necessidade de um ensino melhor para comunidade

1. Proporcionar as crianças, condições para um desenvolvimento integral de suas capacidades físicas, psicossociais e culturais, proporcionando experiências educativas em um novo meio, baseado em relação estáveis e afetivas.
2. Promover a formação e o fortalecimento de autonomia moral e intelectual da criança e do seu alto conceito positivo, da sua criatividade, fornecendo elementos indispensáveis para o seu desenvolvimento.
3. Desenvolver atividades inseridas de modo significativo para a criança, sendo utilizada de diversos recursos como roda de conversa cantinhos com visão pedagógica e gêneros contextuais.
4. Realizar atividades recreativas com as crianças explorando todo nosso espaço físico, explorando movimento, gestos, sons, formas e diferentes materiais, música, histórias.
5. Possibilitar a ação da criança como sujeito participativo das atividades propostas pelo educador planejamento, escolha de brincadeiras, materiais, ambiente, participação nas decisões que dizem respeito a elas
6. Acompanhar as práticas de aprendizagem da criança, observando sua trajetória de desenvolvimento, conquista, avanços por meio de relatórios, registros diversos, portfólio, desenho, fotos e textos.
7. Propiciar ambiente que forneça acolhimento cotidiano e adaptação de qualidade das crianças, oferecendo bem estar, conforto físico, emocional e amparo.
8. Avaliar continuamente para planejar e propor intervenções e fazer os ajustes adequados para que a criança possa avançar em sua aprendizagem.

9. Formar, capacitar, apoiar e acompanhar o trabalho do professor e da equipe de trabalho para que desenvolva trabalho de excelência e qualidade.

10. Promover ações para a família estar envolvida e participativa no processo de desenvolvimento e aprendizagem da criança, tais como; Reunião de pais, festa da família, exposições e apresentação de projetos etc.

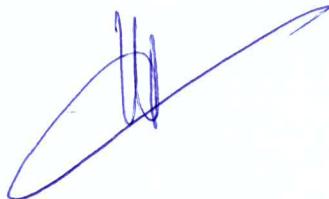
O Projeto Apascentar foi formado com 05 grupos sendo eles : **Grupo Alegria** com 12 crianças de 02(dois) anos, **Grupo Esperança** com 21(vinte) crianças sendo 10(dez) de 3(três) anos e 11(dez) de 4(quatro) anos, **Grupo Arco Iris** com 21 crianças sendo 11(dez) de 3(anos) e 10(dez) de 4(quatro) anos, **Grupo Estrelinha** com 21 crianças de 5 anos e o **Grupo Algodão doce** com 21 crianças de 05 anos apenas no período Matutino,diante da extrema necessidade da comunidade.

Onde necessitamos de amor , carinho e compromisso, para quem quer o melhor para nossa comunidade.

30.166.749/0001-74

CNPJ:

CNPJ 30.166.749/0001-74
AMORIM SERVIÇOS
ODONTOLÓGICOS LTDA
Av. Dr. Antônio Gomes de Barros
Nº 651 - Andar Térreo
Jatiúca - CEP 57036-001
Maceió - AL



 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 35.856.488/0001-38 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/12/2019
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO SEMEAR MISSOES		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.12-1-00 - Educação infantil - pré-escola 87.20-4-01 - Atividades de centros de assistência psicossocial 87.20-4-99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R HELENA COSTA TENORIO	NÚMERO 381	COMPLEMENTO CASA SEDE PROVISORIA
CEP 57.048-140	BAIRRO/DISTRITO ANTARES	MUNICÍPIO MACEIO
		UF AL
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (82) 8809-8022
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/07/2021
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 16/01/2024 às 18:53:18 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ASSOCIAÇÃO SEMEAR MISSÕES

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Seção I

Da Identificação da Pessoa Jurídica

Art. 1- A ASSOCIAÇÃO SEMEAR MISSÕES, fundada em 29 de outubro de 2019, é com autonomia administrativa e financeira, de duração por tempo indeterminado, Sede e foro na Rua Helena Costa Tenório, nº 381 57.048-140, Bairro Antares, tendo o foro desta Cidade, como foro competente para julgar suas ações, e, neste estatuto é doravante denominada simplesmente por: "Associação".

Art. 2 - A fim de cumprir suas finalidades, a Associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, denominadas filiais, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão este estatuto e pela legislação que lhes forem aplicáveis.

Seção II

Das Finalidades

Art. 3 - A Associação tem por finalidades:

- I - Fornecer alimentação, roupas, agasalhos e assistencial social para pessoas em situação de vulnerabilidade social;
- II - Promover atividades recreativas em asilos, abrigos, orfanatos, hospitais e estabelecimentos penais em geral;
- III - A promoção da assistência social e do voluntariado;
- IV - A promoção da assistência e ajuda humanitária;
- V - A promoção da justiça social, da cidadania e dos direitos humanos;
- VI - Promover atividades comunitárias voltadas a promoção e a prevenção da saúde;
- VII - Criar, manter e administrar:
 - a) Centros de recuperações de dependentes químicos;
 - b) Casas de acolhimentos;
 - c) Orfanatos.
 - d) Escolas de educação infantil.

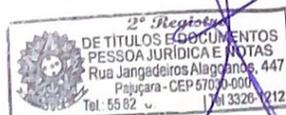
CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4 - Na consecução de tais objetivos, a Associação poderá efetivar trabalhos de atendimento de ensino infantil, pesquisa e publicações, bem como participar na formação de pessoal técnico relacionados com seus fins.

Art. 5 - A Associação poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgão ou entidades, públicas ou privadas.

17 JAN. 2024



Art. 6 - Os cargos dos órgãos de administração da Associação não são remunerados, seja a que título for ficando expressamente vedado por parte de seus integrantes o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 7 - Os funcionários que forem admitidos para prestarem serviços profissionais à Associação, serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas.

CAPITULO III DOS ASSOCIADOS

Art. 8 - A Associação é constituída um número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

I - Fundadores;

II - Efetivos;

III - Contribuintes;

§1º - A admissão, a demissão e a exclusão de associados é competência exclusiva da Assembleia Geral.

§2º - Serão admitidas nos quadros de associados efetivos e contribuintes as pessoas físicas maiores de idade e capaz civilmente na forma da lei, que sejam cristãs-
evangélicas, que:

I - Fazerem requerimento formal ou verbal a Diretoria da Associação;

II - Serem indicados(as) pelo Presidente da Associação.

§3º - A demissão e/ou exclusão do associado efetivo e fundador, se dará por justa causa comprovada, assim reconhecida através de procedimento administrativo, devendo ser assegurado a ampla defesa e os contraditórios e também os meios legais de recursos.

§4º - São associados fundadores, as pessoas que tiverem suas assinaturas registradas na Ata de Fundação da Associação

Art. 9 - São direitos dos associados *quites com suas obrigações sociais*:

I - Votar e ser votado para os cargos eletivos;

II - Tomar parte nas Assembleias Gerais;

III - Participar de todas as atividades desenvolvidas pela Associação.

Art. 10 - São deveres dos associados:

I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II - Acatar as decisões da Diretoria;

III - Cumprir este estatuto, as demais regras e normas da Associação.

Art. 11 - É proibido aos associados:

I - Se envolver em atos de corrupções;

II - Apoiar atos ilícitos e/ou ilegais.

Art. 12 - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Associação.



17 JAN. 2024



CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 13 - A Associação tem como órgãos deliberativos e administrativos:

I - A Assembleia Geral;

II - A Diretoria;

III - O Conselho Fiscal.

Seção I

Da Assembleia Geral

Art. 14 - A Assembleia Geral, órgão soberano da Associação, será constituída por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 15 - São atribuições da Assembleia Geral:

I - Eleger e/ou destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e de seus respectivos substitutos;

II - Elaborar e aprovar o Regimento Interno da Associação;

III - Deliberar sobre o orçamento anual e sobre o programa de trabalho elaborado pela Diretoria, ouvido previamente quanto àquele, o Conselho Fiscal;

IV - Examinar o relatório da Diretoria e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do Conselho Fiscal;

V - Deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes a Associação;

VI - Decidir sobre a reforma deste estatuto;

VII - Deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à Associação;

VIII - Autorizar a celebração de convênios e acordos com entidades públicas ou privadas;

IX - Decidir sobre a extinção da Associação e o destino do patrimônio.

Art. 16 - A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente em 29 de outubro de cada ano, quando convocada pelo seu presidente, por seu substituto legal ou ainda por no mínimo 1/5 de seus membros, para:

I - Tomar conhecimento da dotação orçamentária e planejamento de atividades para a Associação;

II - Deliberar sobre o relatório apresentado pela Diretoria sobre as atividades referentes ao exercício social encerrado.

Art. 17 - A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada:

I - Por seu Presidente;

II - Pela Diretoria;

III - Pelo Conselho Fiscal;

IV - Por 1/5 (um quinto) dos associados com direito à voto, na forma do art. 60 da Lei Federal nº: 10.406/2002 (Código Civil).

Art. 18 - A convocação das Assembleias Gerais ordinárias ou extraordinárias será feita com antecedência mínima de oito (08) dias e correspondência pessoal contra recibo aos integrantes dos órgãos de administração da Associação.

1º - As Assembleias Gerais ordinárias, instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença mínima de dois terços 2/3 (dois terços) dos integrantes da Assembleia

Geral e em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de presentes.

2º- As Assembleias Gerais extraordinárias, instalar-se-ão em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) dos presentes e, em segunda convocação, trinta 30 (trinta) minutos após, com maioria absoluta dos presentes.

Art. 19 - O quórum de deliberação será de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral, em reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses:

- I - Alteração deste estatuto;
- II - Alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos;
- III - Aprovação de tomada de empréstimos financeiros de valores superiores a cem 100(cem) salários mínimos;
- IV - Destituição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e de seus respectivos substitutos;
- V -dissolução da Associação.

Seção II

Da Diretoria

Art. 20 - A Diretoria é constituída de:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário;
- IV - Tesoureiro.

1 - A Diretoria será eleita quadrienalmente em Assembleia Geral, realizada regularmente no dia 29 de outubro, exigindo o voto concorde da maioria simples dos votantes presentes. onde também acontecerá a posse dos eleitos.

2 - É permitida reeleições consecutivas para os cargos da Diretoria.

3 - A Diretoria da Associação se reunirá ordinariamente bimensalmente e, extraordinariamente sempre que for o caso e/ou a critério do Presidente Geral.

Art. 21 - Ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular da Diretoria, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de trinta dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

Art. 22 - Compete à Diretoria:

- I - Elaborar e executar o programa anual de atividades;
- II - Elaborar e apresentar a Assembleia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;
- III - Elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte;
- IV - Elaborar os regimentos internos da e de seus departamentos;
- V - Entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto no País como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum.

Art. 23 - Compete ao Presidente:

- I - Representar a Associação, judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente;
- II - Administrar as finanças patrimônios da Associação junto ao Tesoureiro;
- III - Cumprir e fazer cumprir este estatuto e os demais regimentos internos;
- IV - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V - Dirigir e supervisionar todas as atividades administrativas da Associação;
- VI - Assinar quaisquer documentos relativos às operações ativas da Associação.

Art. 24 - Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir Presidente em seus impedimentos;

17 JAN. 2024



17 JAN. 2024



- II - Auxiliar o Presidente em seus encargos;
- III - Assumir cargo de Presidente em caso da vacância.

Art. 25 - Compete ao Secretário:

- I - Secretaria as reuniões das Assembleias Gerais e da Diretoria e redigi atas,
 - II - Cadastrar as pessoas carentes que procurarem a Associação para fins de possível prestação de ajuda;
- III - manter organizada a secretaria, com os respectivos livros e correspondências.

Art. 26 - Compete ao Tesoureiro:

- I - Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados à Associação, mantendo em dia a escrituração;
- II - Efetuar os pagamentos de todas as obrigações da Associação;
- III - Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da Associação, contratados com profissionais habilitados. cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- IV - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;
- V - Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- VI - Apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;
- VII - Publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;
- VIII - Elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria, para posterior apreciação da Assembleia Geral;
- IX - Manter todo o numerário em estabelecido de crédito:
 - X - Conservai sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos a tesouraria;
- XI - Assinar, em conjunto com o Presidente, todos os cheques emitidos pela Associação.

Seção III

Do Conselho Fiscal

Art. 27 - O Conselho Fiscal é constituído de 03 (três) pessoas de reconhecida idoneidade, eleitos juntamente com a Diretoria, sendo permitida reeleições consecutivas, composto por:

- I - Relator-presidente;
- II - Relator-fiscal;
- III - Auditor-fiscal;

Parágrafo único - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Art. 28 - Ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de trinta dias após a vacância, para eleger um novo integrante.

Art. 29 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar os documentos e livros de escrituração da entidade;
- II - Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III - Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV - Opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Associação.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal da Associação se reunirá ordinariamente bimensalmente e, extraordinariamente sempre que for o caso e/ou a critério do Relator-presidente.

CAPITULO V
DO PATRIMÔNIO, SUA CONSTITUIÇÃO E UTILIZACAO

Art. 30 - O patrimônio da Associação será composto de:

- I - Dotações ou subvenções eventuais, diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de órgãos Públicos da Administração direta e indireta,
- II - Auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- III - Doações ou legados;
- IV - Produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;
- V - Rendimentos, decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- VI - Rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- VII - Rendimentos decorrentes de títulos ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- VIII - Usufruto que lhes forem conferidos;
- IX - Juros bancários e outras receitas de capital;
- X - Valores recebidos de terceiros em pagamento de serviços ou produtos;
- XI - contribuição de seus associados.

Parágrafo único - As rendas da Associação somente poderão ser utilizadas para a manutenção de seus objetivos e serviços.

CAPITULO VI
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 31. A prestação de contas da Associação observará as seguintes normas:

- I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal de 1988.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES CERAIS

Art. 32-A Associação terá o seu funcionamento administrativo interno regulado através ordens normativas, emitidas pelo Presidente, ad referendum da Assembleia Geral.

Parágrafo único- Caso seja extremamente necessário, a Associação poderá ter um regimento interno aprovado pela Assembleia Geral especificamente convocada para esse fim.

Art. 33 -O Este estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, na forma do Art.19, inciso I deste estatuto.

Art. 34-A Associação só será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades, na forma do artigo 19, inciso V deste estatuto.

Parágrafo único - Em caso de dissolução da Associação, os seus Patrimônios serão encaminhados para outra instituição congênere.



CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35 - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 36 - O Este estatuto entrará em vigor logo após a sua aprovação e registro Cartório Competente.

Art. 37-Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique -se e cumpra-se na forma da lei.

Maceió - AL, 29 de outubro de 2023.

7º DISTRITO

Glauca Cavalcante F. Bispo
Glauca Cavalcante Fernandes Bispo
CPF nº 272.002.418-06
Presidente

Djalma Angelo da Silva
Djalma Angelo da Silva
Advogado
OAB: 2805/AL

1º OFÍCIO

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA
Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, 42 - Centro
CEP 57.020-140 - Maceió - Alagoas
Fones: (82) 3223-2603 / 3221-5000

REC. DE FIRMA Nº 2023 - 128034

Reconheço por semelhança a firma de:
DJALMA ANGELO DA SILVA
Em Testemunho de verdade: MACEIÓ - AL - 29/12/2023 11:11:38
SELO DIGITAL: AEH70022 - LIWL
Confira os dados do ato em <http://selodigital.tj.al.us.br/> Total: R\$ 4,39

celso sarmento pontes de miranda
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA - TITULAR

Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital
AEK53104AT2N
28/12/2023 10:28
Confirme a autenticidade em:
<https://selo.tj.al.us.br>

28 DEZ. 2023

Cartório BFC CAVLE ENOT
DISTRITO DE BENTES - MACEIÓ - AL
AV. ADELSON LUIZ DE ANDRADE, 220
CEP 57.020-140 - MACEIÓ - AL

Reconheço por semelhança a firma de:
Glauca Cavalcante F. Bispo
Glauca Cavalcante Fernandes Bispo
CPF nº 272.002.418-06
Presidente

2º CARTÓRIO
RTDPI E NOTAS DE MACEIÓ
Rua Jangadeiros Alagoanos, 447 - Centro - Maceió - Alagoas
Fone/Fax: 52 3326.1212 - www.2cartorio.com.br

17 JAN. 2024

2º Registro
TÍTULOS E DOCUMENTOS
DE PESSOA JURÍDICA E NOTAS
Rua Jangadeiros Alagoanos, 447
Pejuçara - CEP 57030-000
Tel. 55 92 | Tel 3326-1212

Dados do Registro
Protocolo: 7134 - Registro de Pessoa Jurídica
Registro: 001 / 1997
Data: 17/01/2024 09:50:17

Representante: ASSOCIAÇÃO SEMEAR MISSÕES
Alessandro Wesley Bezerra da Silva
Substituto

Valor Documento: R\$ 4,39
Emolumento: R\$ 2,00

1º Ofício de Notas e Protestos
R. Dr. Pontes de Miranda, 42
Centro
Celso Sarmento P. Miranda
Fone (82) 3221-5000
Maceió AL

**ATA DA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO SEMEAR MISSÕES
CNPJ Nº 35.856.488/0001-38**

MEMBROS DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL

DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente: GLAUCIA CAVALCANTE FERNANDES BISPO, CPF 272.002.418-06, RG nº 22076179-SSP/SP, DN 29/10/1979 - brasileira, casada, autônoma, residente e domiciliada na Rua H Loteamento Cambuci, nº 381-Quadra H, CEP 57.048-140, Bairro Serraria na Cidade de Maceió - AL;

Vice-Presidente: JANAINA DE ANDRADE BARBOSA AVILA, brasileira, casada, empresária, portadora da RG nº 1727394-SESP/AL e do CPF nº 032.975.244-80, DN 20/10/1979, residente e domiciliada no Condomínio Residencial Central Park, n 420-Bloco 10-Apartamento 108, CEP 57.083-050, Bairro Antares na Cidade de Maceió - AL;

Secretaria: BYANCA WANESSA FERNADES PEIXOTO CRISTO, brasileira, casada, assistente administrativa, portadora da RG nº: 42184886-SSP/AL e do CPF nº 119.407.754-42, DN 26/08/2002, residente e domiciliada no Conjunto Senador Rui Palmeiras, nº 00, CEP 57.046-340, Bairro Serraria na Cidade de Maceió - AL;

Tesoureiro: VILMA BEZERRA DA SILVA GOMES PEIXOTO, brasileira, casada, dona de casa, portadora da RG nº 99001108572-SEDS/AL e do CPF nº757.763.164-72, DN 31/10/1970, residente e domiciliada na Vila Padre Cicero, nº 09, CEP 57.000-000, Bairro Tabuleiro dos Martins na Cidade de Maceió - AL;

CONSELHO FISCAL

Relator - Presidente: WILLAMES DEYVID DA SILVA LIMA, brasileiro, solteiro, estudante, portador do RG nº 3622707-2-SSP/AL e do CPF nº112.955.244-65, DN 21/10/1996, residente e domiciliado na Rua do Campo II, nº49, CEP 57.000-000, Bairro Tabuleiro dos Martins na Cidade de Maceió -AL

Relator - Fiscal: JOÃO TAVARES CAVALCANTE DOS SANTOS, brasileiro, casado, moto boy, portador da RG nº 38796376-SEDS/AL e do CPF nº 130.197.584-24, DN 28/10/1999, residente e domiciliado na Rua Leão, nº 53, CEP 57.044-090, Bairro São Jorge na Cidade de Maceió - AL

Auditora-Fiscal: PRISCILA DE LIMA VIRGULINO BATISTA, brasileira, solteira, empresária, portadora da RG nº 3013470-6-SEDS/AL e do CPF nº 011.772.194-84, DN 03/05/1991, residente e domiciliada no Residencial Maceió, nº 1430 bloco 715, CEP 57.072-170, Bairro Cidade Universitária na Cidade de Maceió - AL

Maceió - AL, 29 de outubro de 2023

Gláucia Cavalcante F. Bispo

GLAUCIA CAVALCANTE FERNANDES BISPO
Presidente

JANAINA DE ANDRADE BARBOSA AVILA

Vice presidente

Byanca Wanessa Fernandes Peixoto
Byanca Wanessa Fernandes P. Cristo

BYANCA WANESSA FERNADES PEIXOTO CRISTO
secretaria

Vilma Bezerra da Silva Gomes Peixoto
VILMA BEZERRA DA SILVA GOMES PEIXOTO
tesoureira

Willames Deyvid da Silva Lima
WILLAMES DEYVID DA SILVA LIMA
Relator - Presidente

João Tavares C. dos Santos
JOÃO TAVARES CAVALCANTE DOS SANTOS
Relator - Fiscal

Priscila de Lima Virgulino Batista
PRISCILA DE LIMA VIRGULINO BATISTA
Auditor - Fiscal

17 JAN. 2024



ASSOCIAÇÃO SEMEAR MISSÕES

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O DIA 29.10.2023

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Pelo presente, CONVOCAMOS (§ 1º, art 15º do estatuto) todos os membros da Associação Semear Missões, para participarem de uma ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA, a ser realizada na Rua Helena Costa Tenório nº 381, CEP. 57.048-140, Bairro Antares, Maceió - AL, no dia 29 de outubro de 2023, tendo início, a primeira chamada às 20:00 horas e na segunda chamada às 20:30 horas, onde serão tratados sobre a alteração do estatuto inclusão da atividade de educação infantil e composição dos novos membros da diretoria e conselho fiscal da Associação Semear Missões.

ATENCIOSAMENTE

Maceió - AL, 19 de outubro de 2023

Glauca Cavalcante F. Bispo
GLAUCIA CAVALCANTE FERNANDES BISPO

Janaina de Andrade Barbosa Avila
JANAINA DE ANDRADE BARBOSA AVILA

Byanca Wanessa Fernandes P. Cristo
BYANCA WANESSA FERNANDES PEIXOTO CRISTO

Vilma Bezerra da Silva Gomes Peixoto
VILMA BEZERRA DA SILVA GOMES PEIXOTO

Willames Deivid da Silva Lima
WILLAMES DEYVID DA SILVA LIMA

João Tavares Cavalcante dos Santos
JOÃO TAVARES CAVALCANTE DOS SANTOS

Priscila de Lima Virgulino Batista
PRISCILA DE LIMA VIRGULINO BATISTA

17 JAN. 2024



ASSOCIAÇÃO SEMEAR MISSÕES

CNPJ: 35.856.488/0001-38

Endereço: Av. Empresário Nelson Meneses de Oliveira, Quadra J-3, nº 1323, Conj. Graciliano Ramos, Bairro Cidade Universitária – Maceió/AL – CEP: 57073-000

Telefone: (82) 99614-1189

E-mail: semearmissoesmcz@gmail.com

Instagram: @projetoemearmissoes

Representante Legal: Glauca Cavalcante Fernandes Bispo

HISTÓRICO INSTITUCIONAL E RELEVÂNCIA SOCIAL

A Associação Semear Missões é uma organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede no bairro Cidade Universitária, em Maceió, Alagoas. Fundada em 2018 e com atuação social consolidada desde 2019, a entidade dedica-se ao atendimento de populações em situação de vulnerabilidade social, promovendo o bem-estar e a dignidade humana por meio de ações sociais, educativas e de saúde em diversos territórios do município de Maceió.

Ao longo dos anos, a Associação Semear Missões expandiu significativamente seu raio de ação e consolidou parcerias com profissionais voluntários da área da saúde, educação e assistência social, realizando eventos itinerantes que incluem:

- Distribuição de cestas básicas, roupas, calçados, kits de higiene pessoal e bucal;
- Atendimento com dentistas, técnicos de enfermagem, cabeleireiros e manicures;
- Aplicação de flúor, corte de cabelo e serviços básicos de saúde;
- Atividades recreativas com apresentações infantis e distribuição de brinquedos;
- Apoio emocional e espiritual em abrigos, hospitais, orfanatos e comunidades.

ATUAÇÃO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

A Associação Semear Missões vem atuando ativamente em diversos bairros e comunidades da capital alagoana, levando assistência direta a famílias em vulnerabilidade. Abaixo destacamos as regiões atendidas e os tipos de ação promovidas:

- Benedito Bentes (Cidade Sorriso e Alto da Alegria)

- - Entrega de cestas básicas, aplicação de flúor, pintura de rosto, doação de brinquedos, roupas e sapatos
- - Atendimentos com dentistas e técnicos de enfermagem
- - Atividades lúdicas com personagens infantis



● Santa Lúcia

- - Distribuição de alimentos, roupas e atendimento de saúde básica



● Vale do Reginaldo

- - Entrega de roupas e brinquedos
- - Apresentações culturais e recreação infantil
- - Atendimento com técnicos de enfermagem e dentistas





● **Miai de Cima (Lar de Meninas)**

- - Atendimento odontológico, doação de kits de higiene e atividades culturais

CABELELEIRO:



BRINDES PARA AS MENINAS:



AÇÃO NO LAR DE MENINAS EM MIAI DE CIMA



DENTISTA:



CANÇÕES:



•

● Cidade Universitária (Graciliano Ramos)

- - Sede oficial da instituição e funcionamento da Creche Semear Missões
- - Atendimento educacional a crianças de 2 a 5 anos e 11 meses
- - Acompanhamento de crianças atípicas (TEA, TDAH, TOD etc.)
- - Refeições diárias, atividades pedagógicas e recreativas

ENTREGA DE CESTAS BASICAS NO VILLAGEM :



TÉCNICOS DE ENFERMAGEM



•

- Colina II
 - - Entrega de alimentos, brinquedos e aplicação de flúor



- UPAs de Maceió
 - - Entrega de lanches a profissionais da saúde durante a pandemia da COVID-19



- ● PORTELINHA

AÇÃO EM PORTELINHA



ENTREGA DE CESTAS BASICAS:



ENTREGA DE BRINQUEDOS:



-
- Asilo e orfanatos



● Virgem dos Pobres



● Vila Raul



- Parcerias

**PARCEIRA COM EQUIPE DE DENTISTA NA CLÍNICA NEO
PARA ATENDIMENTOS DE COMUNIDADES CARENTES**



Seheer
FUTEBOL PARA ARRECADAR ALIMENTOS



- Ações com crianças

AÇÕES COM NOSSAS CRIANÇAS :



ESTRUTURA EDUCACIONAL

A Creche Semear Missões, mantida pela Associação, atende atualmente crianças de 2 a 5 anos em tempo integral (7h às 17h), de segunda a sexta-feira. As atividades são realizadas

em conformidade com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (DCNEI), garantindo o desenvolvimento integral das crianças nos aspectos físicos, psicológicos, sociais e cognitivos.

A unidade também é destaque na rede municipal pelo atendimento especializado a crianças atípicas, assegurando uma educação inclusiva, equitativa e de qualidade.

IMPACTO SOCIAL E FINALIDADE PÚBLICA

As ações da Associação Semear Missões têm gerado impacto direto e permanente na vida de milhares de pessoas em Maceió. A gratuidade e a continuidade dos serviços, além do compromisso com a dignidade humana, revelam a importância de sua atuação para o fortalecimento das políticas sociais no âmbito municipal.

Diante disso, a entidade solicita o reconhecimento oficial como Utilidade Pública Municipal, de modo a ampliar sua capacidade de atendimento e consolidar parcerias institucionais para o bem comum.

ANEXOS

Registro Fotográfico das Ações em Maceió/AL

(Fotos com legenda a serem anexadas conforme localidades destacadas)

Responsável pelo documento:



Gláucia Cavalcante Fernandes Bispo

Presidente da Associação Semear Missões

Maceió/AL, 10 de June de 2025

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Pelo presente instrumento particular, as partes: **WAGNER MANOEL CORDEIRO CHAGAS**, brasileiro, alagoano, solteiro, portador da cédula de identidade RG. nº 45239996 SSP/AL e inscrito no CPF/MF sob o nº 265.077.255.53, residente e domiciliado na cidade de Maceió, Capital do Estado de Alagoas, à Avenida Jardim Paulo VI nº 102 – Cidade Universitária CEP 57073-360; doravante denominado apenas **LOCADOR**; **ASSOCIAÇÃO SEMEAR MISSÕES**, associação privada inscrita no CNPJ nº 35.856.488/0001-38, situada em Maceió, Capital do Estado de Alagoas, à Rua Helena Costa Tenório nº 381 – Antares CEP 57048-140, representada por sua presidente **GLALCIA CAVALCANTE FERNANDES BISPO**, inscrita no CPF/MF sob o nº 272.002.418-06, doravante denominada apenas **LOCATÁRIA**, têm entre si justo e convencionado o seguinte, que mutuamente aceitam e outorgam a saber, por si e seus sucessores:

a) O **LOCADOR** é proprietário do imóvel, situado nesta Capital do Estado de Alagoas à Rua Empresário Nelson Oliveira Menezes nº 1323 – Cidade Universitária – CEP 57073-000.

b). Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **LOCADOR** loca à **LOCATÁRIA**, o imóvel acima descrito, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª: O prazo da locação é de 60 (sessenta) meses, a começar em 01 de julho de 2024 e a terminar em 01 de julho de 2029.

Parágrafo Único: O contrato pode ser renovado havendo o comum acordo de ambas as partes.

CLÁUSULA 2ª: O **VALOR INTEGRAL MENSAL** da locação será de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

O valor da locação será reajustado anualmente, pelo índice que performar melhor positivamente no período acumulado dos últimos 12 meses (I.G.P.M-FGV, IPCA ou INCC). A **LOCATÁRIA** obriga-se a pagar pontualmente no dia 30 (trinta) de cada mês, cujo valor deverá ser depositado na seguinte conta poupança:

Informações	Dados
Banco	Caixa Econômica Federal (104)
Agência	0055
Conta Poupança	00798819121-8
Nome	WAGNER MANOEL CORDEIRO CHAGAS

Parágrafo Único: A despesa de IPTU ficará sob responsabilidade da **LOCATÁRIA**.

CLÁUSULA 3ª: O imóvel objeto desta locação destina-se a locação comercial (estabelecimento de ensino), não podendo ser mudada a destinação sem o consentimento por escrito do **LOCADOR**.

CLÁUSULA 4ª: A **LOCATÁRIA**, recebe o imóvel em seu atual estado de conservação e funcionamento, e deverá mantê-lo nas mesmas condições durante o período de locação, até a data em que for entregue. Para assim o restituir, quando findo ou rescindido este contrato, sem direito à retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel.

CLÁUSULA 5ª: A **LOCATÁRIA** se utilizará do imóvel, com inteiro respeito das limitações decorrentes da natureza a sua construção, e das ditadas pela legislação em vigor, inclusive normas de zoneamento de poluição ambiental, eximindo o **LOCADOR** de todos e quaisquer problemas decorrentes das referidas limitações.

CLÁUSULA 6ª: Obriga-se a **LOCATÁRIA**, a satisfazer a todas as exigências dos poderes públicos, a que der causa, e a não transferir este contrato nem fazer modificações no imóvel, sem autorização escrita do **LOCADOR**.

CLÁUSULA 7ª: Qualquer benfeitoria reforma ou modificação no imóvel ou suas instalações, somente poderá ser introduzida pela **LOCATÁRIA** mediante prévia autorização por escrito do **LOCADOR** e ficará incorporada no imóvel, sem que a **LOCATÁRIA** assista qualquer direito a indenização e/ou retenção do imóvel, podendo, entretanto, o **LOCADOR**, se lhe convier, exigir a retirada das benfeitorias introduzidas, ao final da locação, às expensas da **LOCATÁRIA**, desde que a benfeitoria ou modificação, em questão, não tenha sido feita em caráter definitivo, com a devida concordância por escrito do **LOCADOR**.

Parágrafo Primeiro: Salvo obras que importem na segurança do imóvel, obrigam-se a **LOCATÁRIA** por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em ótimas condições de higiene e limpeza, com os aparelhos sanitários e de iluminação, vidraças, fechos, torneiras, pias, banheiro, ralos, e demais acessórios em bom estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-los quando findo ou rescindido este contrato sem direito a retenção e/ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel, sob pena também de ficar sujeito ao pagamento do aluguel do período em que o imóvel ficar retido para a execução dos serviços de reparos e consertos, além de ficar sujeito também a multa contratual estipulada na cláusula 15.ª.

Parágrafo Segundo: Qualquer investimento em documentação, planta, projeto arquitetônico e/ou reforma, assumida pela **LOCATÁRIA**, não acarretará qualquer ônus ao **LOCADOR**.

CLÁUSULA 8ª: A **LOCATÁRIA** não poderá sublocar, transferir, ceder ou emprestar o imóvel no todo ou em parte, sem preceder consentimento escrito do **LOCADOR**, devendo no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos

ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido no término do presente contrato.

CLÁUSULA 9ª: A **LOCATÁRIA** desde já faculta o **LOCADOR**, a examinar e vistoriar o imóvel locado, pessoalmente ou por seu preposto, sempre que julgar conveniente.

Parágrafo Primeiro: A vistoria do **LOCADOR**, deverá ser precedida de agendamento prévio com a **LOCATÁRIA**, para que a mesma permaneça no imóvel no tempo em que durar a vistoria.

CLÁUSULA 10ª: Todos os **impostos, taxas e obrigações sociais**, ficarão por conta da **LOCATÁRIA**, que deverá apresentar ao **LOCADOR**, os comprovantes de pagamento mês a mês, enquanto perdurar a locação, sob pena do **LOCADOR**, determinar reprimenda junto aos órgãos credores.

CLÁUSULA 11ª: Será de responsabilidade da **LOCATÁRIA**, eventuais multas por infração aplicadas pelo poder público municipal, Estadual ou Federal ou pelo Condomínio, devido ao mau uso ou conservação do imóvel ora locado.

CLÁUSULA 12ª: A **LOCATÁRIA** será responsável pelas despesas, juros e multas, decorrentes de eventuais retenções dos avisos de impostos, taxas e obrigações sociais, desde que de sua responsabilidade, que não forem pagas nos vencimentos, incidentes sobre o imóvel objeto da presente locação.

Parágrafo Único: A **LOCATÁRIA** deverá avisar imediatamente ao **LOCADOR**, caso recebam correspondências e/ou documentos de cobrança de tributos, bem como, qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, de responsabilidade do **LOCADOR**.

CLÁUSULA 13ª: Fica estipulada a multa de 03 (três) aluguéis vigentes à época, na qual incorrerá à parte que infringir qualquer cláusula ou condições deste contrato, ressalvada a parte inocente o direito de considerar simultaneamente rescindida a locação, independentemente de qualquer formalidade.

Parágrafo Único: Fica expressamente convencionado que a referida multa:

- a) não indeniza danos e estragos que a **LOCATÁRIA** ocasione ao imóvel locado, seus acessórios e objetos, sendo que deverão ser pagos à parte;
- b) não afasta a aplicabilidade do disposto no Art. 1193, parágrafo único, "in fine" do Código Civil, no caso de a **LOCATÁRIA** pedir ou provocar a rescisão deste contrato, antes de terminar o prazo contratual, com exceção ao disposto na **CLÁUSULA 18ª**;
- c) é estabelecida sem prejuízo das outras sanções previstas no presente contrato.

CLÁUSULA 14ª: No caso de falecimento de qualquer parte contratante os herdeiros da parte falecida, serão obrigados ao cumprimento integral deste contrato até o seu término.

CLÁUSULA 15ª: No caso de impontualidade no pagamento dos aluguéis e demais encargos a **LOCATÁRIA** pagará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da locação e dos assessórios em atraso, acrescido de juros e correção monetária.

CLÁUSULA 16ª: Em comum acordo entre as partes, fica isento o **LOCATÁRIO** de apresentar fiador e/ou depósito caução como garantia.

CLÁUSULA 17ª: Tudo o que for devido em razão do presente contrato, será cobrado em processo executivo ou em ação apropriada, correndo por conta da parte vencida além do principal, juros, correção monetária e multa, todas as despesas judiciais e extrajudiciais, mais 20% de honorários advocatícios.

CLÁUSULA 18ª: As citações, intimações ou notificações far-se-ão mediante correspondência com aviso de recebimento (AR), ou ainda sendo necessárias pelas demais formas previstas no Código de Processo Civil.

CLÁUSULA 19ª: A **LOCATÁRIA** autoriza o **LOCADOR** de antemão, a entregar a uma instituição de caridade, os bens deixados por ele no imóvel em caso de abandono ou de despejo forçado.

CLÁUSULA 20ª: A legislação vigente a data da celebração deste contrato só permite que o aluguel seja reajustado anualmente, porém, se em virtude de lei subsequente vier a ser admitida a correção do valor do aluguel em periodicidade inferior a prevista na legislação vigente, à época de sua celebração, concordam as partes, desde já em caráter irrevogável, que a correção do aluguel e seu indexador passará automaticamente a ser feita no menor prazo que for permitido em lei.

CLÁUSULA 21ª: A partir do início da data de vigência do Contrato de Locação, a **LOCATÁRIA**, deverá passar para o seu nome a conta de luz e água juntamente aos órgãos públicos responsáveis.

CLÁUSULA 22ª: Aplica-se a presente locação a Lei nº. 8.245 de 18.10.1991 e demais dispositivos legais.

CLÁUSULA 23ª: Para todas as questões oriundas deste contrato, será competente o **FORO DO DOMICÍLIO DO LOCADOR – MACEIÓ - AL**, por renúncia de qualquer outro por mais especial que se apresente.

E assim por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.



Maceió, 01 de julho de 2024.

LOCADOR:

Wagner Manoel Cordeiro Chagas

WAGNER MANOEL CORDEIRO CHAGAS

LOCATÁRIA:

Gláucia Cavalcante F. Bispo

GLÁUCIA CAVALCANTE FERNANDES BISPO
Presidente
ASSOCIAÇÃO SEMAR MISSÕES

TESTEMUNHA:

Kleber dos Santos Bispo

KLEBER DOS SANTOS BISPO

As assinaturas acima integram o Contrato de Locação de Imóvel, para fins comerciais, do Imóvel situado nesta Capital do Estado de Alagoas à Rua Empresário Nelson Oliveira Menezes nº 1323 – Cidade Universitária – CEP 57073-000.

[Handwritten mark]

TERMO DE COMPROMISSO

(Atendimento ao Inciso IV da Lei Estadual nº 4.294, de 07 de fevereiro de 1994)

Pelo presente Termo de Compromisso, a Associação Semear Missões, inscrita no CNPJ sob o nº 35.856.488/0001-38, com sede à Rua Helena Costa Tenório, 381 - Sede Provisória (Atendimento na parte de Educação no End. Avenida Empresário Nelson Oliveira Menezes, 1323 - Cidade Universitária), neste ato representada por Glauca Cavalcante Fernandes Bispo, portadora do CPF nº 272.002.418.06, na qualidade de Presidente, vem, por meio deste, declarar para os devidos fins que:

COMPROMETE-SE a atender integralmente ao disposto no inciso IV da Lei Estadual nº 4.294, de 07 de fevereiro de 1994, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento dos requisitos estabelecidos por esta legislação no que lhe couber.

Declara, ainda, estar ciente de que o não atendimento ao disposto poderá implicar sanções legais e administrativas previstas em regulamento, inclusive a suspensão de benefícios, convênios ou credenciamentos, conforme o caso.

Por ser expressão da verdade, firma o presente termo para que produza seus efeitos legais.

Maceió, 12 de Maio de 2025



Glauca Cavalcante Fernandes Bispo

Presidente